



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1608/01, de 31 de maio de 2001

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa-Escola”

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda mínima *per capita* até R\$ 90,00 (noventa reais mensais), que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 6 (seis) e 15 (quinze) anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar *per capita* fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º) – A participação da União no programa compreenderá o pagamento, diretamente à família beneficiária, do valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) por criança que atenda ao disposto no § 1º do art. 1º, até o limite máximo de 3 (três) crianças por família.

§ 1º - O pagamento de que trata este artigo será efetuado diretamente à mãe das crianças que servirem de base para o cálculo do benefício, ou, na sua ausência ou impedimento, ao respectivo responsável legal junto às Agências da Caixa Econômica Federal ou Postos Autorizados para este fim.

§ 2º - O Governo Federal poderá reajustar os valores fixados neste artigo, bem assim o valor limite de renda familiar *per capita* referido no § 1º do art. 1º para o exercício subsequente.

Art. 3º) – O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 4º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”.

Art. 5º) – Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo cadastramento das famílias e pela documentação comprobatória deles constantes que serão mantidos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento da participação financeira da União.

§ 1º - O Órgão responsável pela organização e manutenção dos cadastros que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem como contribuir para entrega da participação financeira da União à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 2º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozará ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Governo Federal, acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do recebimento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado.

§ 3º - Ao servidor público que inserir ou fazer inserir declaração falsa em documento que produza efeito perante o programa, aplica-se, nas condições a serem estabelecidas em regulamento e sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada, anualmente, até seu pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º) - Serão excluídos do programa pago pela União as crianças:

I - que completarem 16 (dezesesseis) anos;

II - cuja frequência escolar situe-se abaixo dos 85% (oitenta e cinco por cento);

III - cuja família atingir renda per capita superior a R\$ 90,00 (noventa reais).

Art. 7º) - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social de Garantia de Renda Mínima associado às ações sócio-educativas - "Bolsa-Escola".

§ 1º - O conselho será composto de no mínimo 50% (cinquenta por cento), de membros não vinculados à administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 7 (sete) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, da Cultura e do Desporto;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 01 (um) da APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Paulino Stédile;

V - 01 (um) representante da APM Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual Arnaldo Busato;

VI - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Coronel Vivida;

VII - Um representante da APMI - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Coronel Vivida.

§ 3º - São atribuições do Conselho:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 3º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiários do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 4º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§ 5º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano de 2.001

IVANIR OGLIARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO
Assessor de Planejamento